

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 4.170/2026**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para inclusão de dotação para atender o convênio nº 1231002428/2025/SEAPA, com a finalidade de aquisição de Retroescavadeira.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

Unidade 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Sub-Unid. 02.09.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU

20.606.0029.1331 – CONVENIO 1231002428/2025/SEAPA

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

1.701.000.0000 Outras Transf. Convênios ou Inst.

Cong. Dos Estados ..... R\$ 386.100,00

2.500.000.000 Recursos não Vinc. de Impostos ..... R\$ 53.900,00

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta das seguintes fontes:

I – do excesso de arrecadação vinculado ao convênio nº 1231002428/2025/SEAPA, no valor de R\$ 386.100,00 (trezentos e oitenta e seis mil e cem reais), conforme inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

II – do superavit financeiro de recursos próprios apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais), conforme inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade discriminado no art. 1º desta Lei no PPA - Plano Plurianual 2026/2029 (Lei 4.900, de 29.12.2025) e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei Municipal nº 4.856, de 10.07.2025).

Art. 4º Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial, objeto da presente Lei, cuja fonte de recursos será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, de                      de                      .

**Milton Teodoro Irias Junior**  
**Prefeito Municipal**

**Consolação de Freitas Silva Paula**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Gestão**

**MESA DIRETORA**

**Wellington Sabino de Oliveira – Presidente**

**Fabiano Souza da Cruz – Vice-Presidente**

**Márcio Alves Ferreira – Secretário**